



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM INDÍGENAS

Eu, _____,
abaixo assinado(a), portador(a) do RG sob nº _____ e CPF sob nº _____,
_____, candidato(a) para ingresso no cargo de
**Agente de Polícia Legislativa do Concurso Público de Agente de Polícia Legislativa da
Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - Edital nº 02/2025**, nos termos do
parágrafo 2 do artigo 1º da Convenção nº 169/OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada
integralmente no Brasil em 2004, conforme o Decreto n.º 5.051/2004, e consolidada em 2019 por
meio do Decreto n.º 10.088/2019, de 05.11.2019, **declaro para fins de comprovação de
pertencimento étnico que sou indígena** da etnia _____, vinculado à
aldeia/comunidade _____, na Terra
Indígena/Reserva/Acampamento _____, no
município de _____, no estado
de(o) _____.

Declaro ainda sob os termos da Lei Federal nº 7.115/1983 que posso ser encontrado/notificado
no(s) seguinte(s) endereço/residência/domicílio: _____

Declaro ainda, que tenho conhecimento que a falsidade implicará nas penalidades cabíveis, previstas
no artigo 299* do Código Penal e às demais combinações legais aplicáveis.

_____, de _____ de 20____.

Assinatura do(a) Candidato(a)

***Código Penal - FALSIDADE IDEOLÓGICA**

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.